



**Prefeitura Municipal de Pojuca**

**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

**Lançado  
no Fator**

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 009457/24**

**Data de Abertura: 18/11/2024**

**Requerente**

14.534.215-80 | Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira

**Endereço**

Centro, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

**Contato**

**E-mail**

**Interessado**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

**Assunto**

DITIVO

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Data/Hora do Trâmite**

18/11/2024 09:21:47

**Processo Administrativo**

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

**Limitativo de Prazo**

Em estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 18 de novembro de 2024

\_\_\_\_\_  
Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira  
Requerente



**Prefeitura Municipal de Pojuca**

**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Processo Nº 009457/24**

**Requerente: Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira**

**Assunto**

Limitativo de Prazo

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 014.534.215-80 Data Protocolo: 18/11/2024

Interessado: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 281/2024 – SEGAD

Pojuca, 18 de Novembro de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

**Assunto:** Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 217-2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo Prazo ao Contrato Nº 217-2023**, pelo período de **02 (dois) meses**, com a Empresa **SUPERMECADO SANTA RITA LTDA**, cujo objeto é o Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (mercearia, carnes salgadas, panificação, frios e laticínios, polpa de frutas e hortifruti), para atender as demandas dos diversos setores vinculados a Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca/BA, LOTE 02 (dois).

**AUTORIZADO**

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

*Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira*  
Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira  
**Secretária Mun. De Gestão Administrativa**

Ofício nº 128-2024– SEGAD

Pojuca, 18 de Novembro de 2024

À

**SUPERMECADO SANTA RITA LTDA**

**ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 217-2023**

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo Prazo ao Contrato Nº 217-2023**, pelo período de **02 (dois) meses**, cujo objeto é o Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (mercearia, carnes salgadas, panificação, frios e laticínios, polpa de frutas e hortifruiti), para atender as demandas dos diversos setores vinculados a Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca/BA, LOTE 02 (dois).

Atenciosamente,

*Leila Daiâne Rosario De Santana Oliveira*  
Leila Daiâne Rosario De Santana Oliveira  
Secretária Municipal de Gestão  
Administrativa  
**Secretária Mun. De Gestão Administrativa**



# SUPERMERCADO Santa Rita

## Aceite do Aditivo de Prazo ao Contrato nº 217-2023

Em resposta ao Ofício nº 128-2024-SEGAD, o SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.809.804/0001-05, confirma o interesse e concordância na celebração do Aditivo de Prazo ao Contrato nº 217-2023, pelo período adicional de 02 (dois) meses, conforme solicitado.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Salvador, 19 de novembro de 2024.

*Iuri Ribeiro Silva*

SUPERMERCADO  
SANTA RITA LTDA  
CNPJ: 30.809.804/0001-05

Assinatura do representante legal do Supermercado Santa Rita Ltda

Nome completo: Iuri Ribeiro Silva  
CPF nº 051.433.105-47

ENCAMINHADO VIA FAX

*Arian Paes dos Santos*  
Gerente de contratos



contato@santaritabrasil.com.br



(71) 9 9295-2152

CNPJ 30.809.804/0001-05

EMPRESA - SUPERMERCADO SANTA RITA - Fornecedor parcelado de Carnes Salgadas		
CONTRATO : 217/2023	INÍCIO: 27/09/2023 - TÉRMINO: 27/09/2024	1º ADITIVO PRAZO - 27.12.2024
VALOR DO CONTRATO: 98.400,00		

	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	GASTOU - 2023
ADMINISTRAÇÃO										OUT	NOV	DEZ	
										380	415	470	
LOTE 2 - PM - 2023										4.301,50	4.297,08	4.141,02	12.739,60

	542	622	674	779	898	963	1044	1169	1216	1271	1315		GASTOU - 2024
ADMINISTRAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
LOTE 2 - PM - 2024	4.022,78	4.005,98	4.035,32	4.080,30	4.080,30	4.164,62	4.301,50	4.301,50	5.007,58	5.034,73	5.545,10		48.579,71

4.022,78	4.005,98	4.035,32	4.080,30	4.080,30	4.164,62	4.301,50	4.301,50	5.007,58	9.336,23	9.842,18	4.141,02	61.319,31
												GASTOU

CONTRATO 98.400,00

GASTOU 61.319,31

SALDO 37.080,69

  
 Prefeitura Municipal de Piraí  
 Júlio César Dantas da Fonseca

  
 Prefeitura Municipal de Piraí  
 Júlio César Dantas da Fonseca



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

( CONSOLIDADO )

Período: Novembro/2024

Contrato: 217-2023 - SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
05/11/2024	390	24105	5000050	0306105	20511	85.660,40	48.579,71	43.034,61	5.545,10	37.080,69	
Histórico: DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BOMBA D'ÁGUA DE INTERIORES DE MENOR CATEGORIA EM ANEXO 01 DO EDITAL Nº 001/2023, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE...											
<b>Total de Registros: 1</b>						<b>Total:</b>	<b>85.660,40</b>	<b>48.579,71</b>	<b>43.034,61</b>	<b>5.545,10</b>	<b>37.080,69</b>

<b>Total GERAL:</b>	<b>42.625,79</b>
---------------------	------------------

\_\_\_\_\_  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 214.294.055-20

\_\_\_\_\_  
**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR**  
 Secretário(a)  
 CPF: 912.115.225-04

\_\_\_\_\_  
**LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR**  
 Contador(a)  
 Reg. Prof.: 036214/O

*Alvaro Sierpinski do Nascimento*  
 Superintendente SEFAZ

29

SUPERMERCADO  
**Santa Rita**

06 360

**PREGÃO ELETRÔNICO**

<b>LICITANTE:</b> Supermercado Santa Rita Ltda		
<b>END. COMERCIAL:</b> Rua Politeama de Baixo, 10 - Bairro: Politeama - Salvador		
<b>CEP:</b> 40.020-635	<b>E-MAIL:</b> mercadosantarita10@gmail.com	<b>FONE:</b> (71) 99295-2152
<b>REPRESENTANTE:</b> Iuri Ribeiro Silva	<b>CNPJ:</b> 30.809.804/0001-05	
<b>INSC. ESTADUAL:</b> 149875655	<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b> conforme edital	
<b>DADOS BANCARIOS:</b> Santander (033)	<b>AGÊNCIA:</b> 1612	<b>C/C:</b> 13002150-8

**PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	Item	UNID	Quantidade	Marca	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	"BACON SUINO SALGADO, acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto devera estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes; Rotulagem contendo no mínimo, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, numero do lote, data de fabricação e data ou prazo de" validade.	KG	220	SAUDALI	R\$ 42,24	R\$ 9.292,80
2	CARNE BOVINA CHARQUEADA, ponta de agulha, acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto devera estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso liquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, numero do lote e data ou prazo de validade	KG	500	FRISUL	R\$ 71,25	R\$ 35.625,00
3	CARNE DO SOL, tipo, bovina (chá de dentro/alcatra), salgada, curada, seca, acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto devera estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as	KG	500	BONI	R\$ 60,91	R\$ 30.455,00

CONFERE COM ORIGINAL

Confere com Original

SUPERMERCADO  
SANTA RITA LTDA  
CNPJ: 30.809.804/0001-05

Ariam Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

Ariam Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

SUPERMERCADO  
**Santa Rita**

08

marcas e carimbos oficiais pertinentes.  
 Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade.

**CARNE SUINA SALGADA**

**COSTELA**. Acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O

4	produto devera estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade	KG	250	FRISUL	R\$ 37,16	R\$ 9.290,00
---	---	----	-----	--------	-----------	-----------------

produto devera estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade

**LINGUICA SUINA CALABRESA**

**DEFUMADA**, especial, acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser superior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto devera estar em

5	conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS inclusive apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade	KG	320	REZENDE	R\$ 33,76	R\$ 10.803,20
---	--	----	-----	---------	-----------	------------------

conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS inclusive apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade

**PE DE PORCO SALGADO.**

Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.

6	conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS inclusive apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade	KG	100	REZENDE	R\$ 29,34	R\$ 2.934,00
---	--	----	-----	---------	-----------	-----------------

**Confere com Original**

Arlan Pereira dos Santos  
 Gerente de contratos

**CONFERE COM ORIGINAL**

Arlan Pereira dos Santos  
 Gerente de contratos

SUPERMERCADO  
 SANTA RITA LTDA  
 CNPJ: 30.809.804/0001-05

Valor total do lote: **R\$ 98.400,00** (Noventa e oito mil e quatrocentos reais).

Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do edital e seus anexos e que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como: transporte; os custos com seus profissionais envolvidos na execução do objeto da licitação; tributos; emolumentos; contribuições sociais, fiscais e para fiscais; fretes para entrega de quaisquer produtos; seguros; encargos sociais e trabalhistas; produtos de proteção individual e demais despesas inerentes. O preço ofertado corresponde, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações

e

SUPERMERCADO  
**Santa Rita**

devidas a erros nessa avaliação para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Salvador, 01/09/2023

*Juri Ribeiro Silva*

SUPERMERCADO  
SANTA RITA LTDA  
CNPJ: 30.809.804/0001-05

Assinatura do representante legal do Supermercado Santa Rita Ltda  
Nome completo: Juri Ribeiro Silva  
CPF nº 051.433.105-47

*Juri Ribeiro Silva*  
12/09/2023

SUPERMERCADO  
SANTA RITA LTDA  
CNPJ: 30.809.804/0001-05

**CONFERE COM  
ORIGINAL**

*[Signature]*  
Arian Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

*[Signature]*  
Arian Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

**Confere com  
Original**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 217/2023**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA** de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.809.804/0001-05, estabelecida rua Politeama de Baixo, nº 10, no Município de Salvador/Bahia, através de seu Sócio Administrador, a Sr. **IURI RIBEIRO DA SILVA**, portadora de cédula de identidade nº 1370515308 SSP/BA e CPF nº 051.433.105-47, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 057/2023, pelo Prefeito Municipal em 27/09/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 057/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 153/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato o **Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (mercearia, carnes salgadas, panificação, frios e laticínios, polpa de frutas e hortifruti)**, para atender as demandas dos diversos setores vinculados a Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca/BA, **LOTE 02 (dois)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2023, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Almoxarifado Central do Elefantão, situado na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações

**CONFERE COM ORIGINAL**

Arli Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

Arli Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

**Confere com Original**

estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;

f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:

f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;

f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade

g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:

g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;

g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;

i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;

j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;

l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

## II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Santander, Agência nº 1612, Conta Corrente nº 13002150-8.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

*Arlan Pereira dos Santos*  
Gerente de Contratos

*Arlan Pereira dos Santos*  
Gerente de Contratos

Órgão/Unidade: – 03.05.05

Projeto/Atividade: 2010

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 015000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

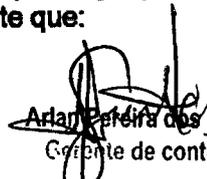
II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fazer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

**CONFERE COM  
ORIGINAL**

  
Ariane Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

### CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

  
Ariane Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

**Confere com  
Original**



13

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 217/2023**

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Srª. **GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO** e **JOSEILTON ALVES DOS SANTOS** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 047/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o Índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando collimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
CONTRATO Nº 217/2023

anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados

CONFERE COM  
ORIGINAL

CONFERE COM  
Original

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA**  
**CONTRATO Nº 217/2023**

15

Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 27 de Setembro de 2023.

  
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA**  
**CONTRATANTE**

**SUPERMERCADO**  
**SANTA RITA**  
Assinado de forma digital por  
SUPERMERCADO SANTA RITA  
LTDA:30809804000105  
Dados: 2023.09.27 07:35:17 -0300'  
LTDA:30809804000105

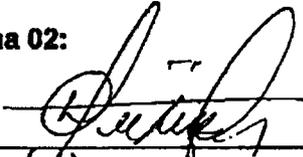
**Iuri Ribeiro da Silva**  
**P/ SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunha 01:

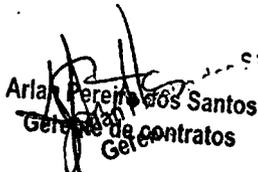
  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 1678266300

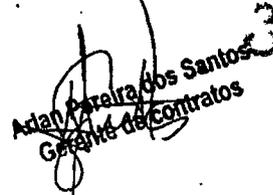
**CONFERE COM ORIGINAL**

Testemunha 02:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 473403023

**Confere com Original**

  
Ariane Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

  
Ariane Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE PRAZO (FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERCEARIA, CARNES SALGADAS, PANIFICAÇÃO, FRIOS E LATICÍNIOS, POLPA DE FRUTAS E HORTIFRÚTI), PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES VINCULADOS A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTE 02 (DOIS) - CONTRATO Nº 217/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 - EMPRESA SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA).**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.809.804/0001-05, estabelecida à Rua Politeama de baixo, nº 10, Salvador-BA, através de seu Sócio Administrador, o Senhor Iuri Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº 051.433.105-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (mercearia, carnes salgadas, panificação, frios e laticínios, polpa de frutas e hortifrúti), para atender as demandas dos diversos setores vinculados a Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 057/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 03 (três) meses, a vigor de 27/09/2024 a 27/12/2024.

  
Arian Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

**CONFERE COM ORIGINAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.05.05
- Ação: 2010
- Elemento de Despesa: 33.90.30.00
- Fonte de Recurso: 15000000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, caput, Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 15 de Agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

SUPERMERCADO  
SANTA RITA  
LTDA:30809804000105

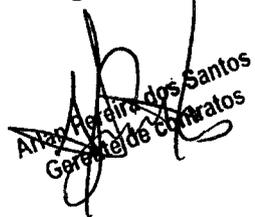
Assinado de forma digital por  
SUPERMERCADO SANTA RITA  
STDA:30809804000105  
Dados: 2024.08.15 10:48:08 -03'00'



SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA.

CONTRATADA - REP. Sr. IURI RIBEIRO DA SILVA

CONFERE COM  
ORIGINAL



Amador dos Santos  
Gerente de Contratos

CONFERE COM  
ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA  
CNPJ: 30.809.804/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 20:47:37 do dia 20/08/2024 <hora e data de Brasília>.

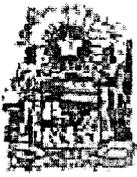
Válida até 16/02/2025.

Código de controle da certidão: **0D74.022B.F939.6A60**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade  
da  
Internet

Allan Pereira dos Santos  
Chefe de Contatos



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244820555

RAZÃO SOCIAL <b>SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>149.875.655</b>	CNPJ <b>30.809.804/0001-05</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade  
da  
Internet

  
En Peróka dos Santos  
Agente de contratos

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA  
CNPJ: 30.809.804/0001-05  
Endereço: RUA POLITEAMA DE BAIXO Nº 000010 - CENTRO, SALVADOR/BA - CEP: 40020635 - LOJA TERREO

Número da Certidão:  1435784

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

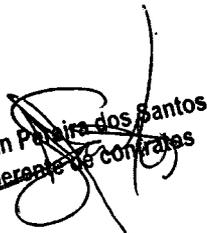
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 18:37:20 horas do dia 26/09/2024.  
Válida até dia 25/12/2024.

Código de controle da certidão: **B564.364D.F212.1A4B.D4DC.79EA.6101.5F19**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

  
Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

Autenticidade  
da  
Internet

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 30.809.804/0001-05  
**Razão Social:** SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA  
**Endereço:** R POLITEAMA DE BAIXO / POLITEAMA / SALVADOR / BA / 40080-166

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/11/2024 a 15/12/2024

**Certificação Número:** 2024111602385044901024

Informação obtida em 28/11/2024 09:32:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

  
 Ariani Pereira dos Santos  
 Gerente de contratos

Autenticidade da Internet



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.809.804/0001-05

Certidão nº: 77227541/2024

Expedição: 07/11/2024, às 08:52:16

Validade: 06/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.809.804/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade  
da  
Internet

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 290/2024 – SEGAD

Pojuca, 28 de Novembro de 2024.

Ao JURÍDICO

**Assunto:** Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 217-2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo Prazo ao Contrato Nº 217-2023, pelo período de 02 (dois) meses**, com a Empresa **SUPERMECADO SANTA RITA LTDA**, cujo objeto é o Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (mercearia, carnes salgadas, panificação, frios e laticínios, polpa de frutas e hortifrutí), para atender as demandas dos diversos setores vinculados a Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca/BA, LOTE 02 (dois).

A celebração do Aditivo de Prazo ao Contrato nº 217/2023, LOTE 02 (dois), firmado com a Empresa **SUPERMECADO SANTA RITA LTDA**, pelo período de 02 (dois) meses, fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (mercearia, carnes salgadas, panificação, frios e laticínios, polpa de frutas e hortifrutí), atendendo as demandas dos diversos setores vinculados à Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca/BA.

Os itens contemplados no **LOTE 02 (dois)** do Contrato em questão são essenciais para o funcionamento regular das Atividades Administrativas e operacionais da Prefeitura, garantindo suporte às ações de atendimento à população. O Aditivo de prazo é imprescindível para evitar interrupções no fornecimento e assegurar o cumprimento das obrigações institucionais, enquanto são finalizados os trâmites administrativos realização de Nova Licitação, conforme a Legislação vigente.

A decisão atende ao princípio da continuidade do serviço público e visa assegurar a manutenção do adequado funcionamento das Atividades Municipais.

Atenciosamente,

*Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira*

Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira  
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Secretária Mun. De Gestão Administrativa**

Pojuca, 28 de Novembro de 2024.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** do Contrato 217/2023 da **SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA**

**Ementa:** *Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 057/2023. Instrumento nº 217/2023. Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (mercearia, carnes salgadas, panificação, frios e laticínios, polpa de frutas e hortifrúti). Lote 02. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

**I- Da retrospecção fática**

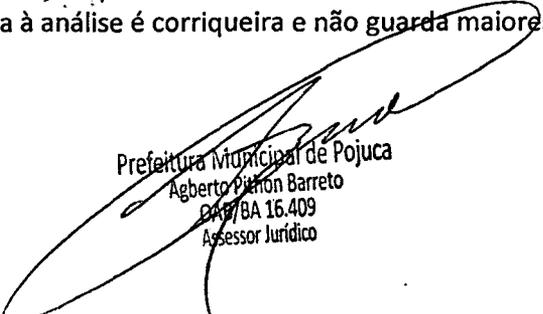
Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade de se efetuar aditivo de prazo, por 02 meses, ao Pacto nº 217/2023, onde figura como contratada a empresa **SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA**, tendo por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (mercearia, carnes salgadas, panificação, frios e laticínios, polpa de frutas e hortifrúti), para atender as demandas dos diversos setores vinculados a Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois).

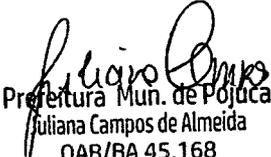
Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no próximo dia 27 de dezembro do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de manter o contrato vigente para que não haja interrupção nos serviços alimentares até que a administração realize novo processo licitatório, garantindo a manutenção da qualidade e da regularidade no fornecimento de gêneros alimentícios. **Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

**II- Do Direito**

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

23

- Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **aditivo, por existência de saldo**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, **por mais 02 meses, a viger de 27/12/2024 a 27/02/2025.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 37.080,69 (trinta e sete mil e oitenta reais e sessenta e nove centavos).**

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)*

### III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

### IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 02 (dois) meses, a iniciar-se em 27/12/2024 a 27/02/2025.**

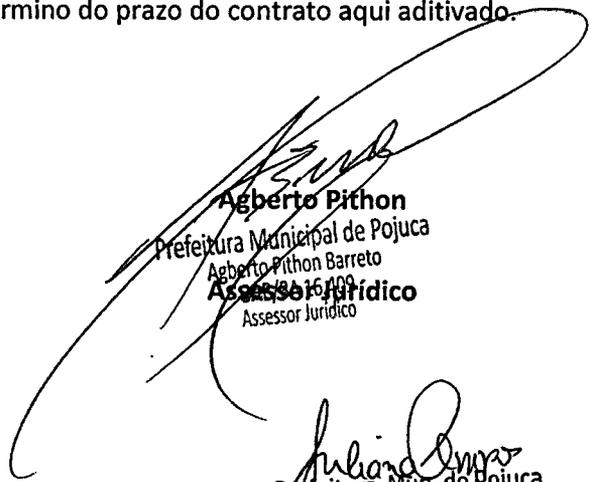
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhor Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

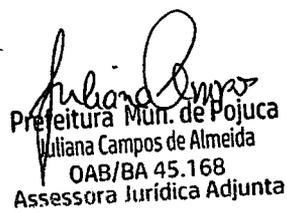
Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa em deflagrar nova licitação ante ao término do prazo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j



**Agberto Pithon**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
**Assessor Jurídico**  
Assessor Jurídico



**Wilitiana Campos de Almeida**  
Prefeitura Mún. de Pojuca  
Wilitiana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**2º - ADITIVO DE PRAZO (FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERCEARIA, CARNES SALGADAS, PANIFICAÇÃO, FRIOS E LATICÍNIOS, POLPA DE FRUTAS E HORTIFRÚTI), PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES VINCULADOS A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTE 02 (DOIS) - CONTRATO Nº 217/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 - EMPRESA SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA).**

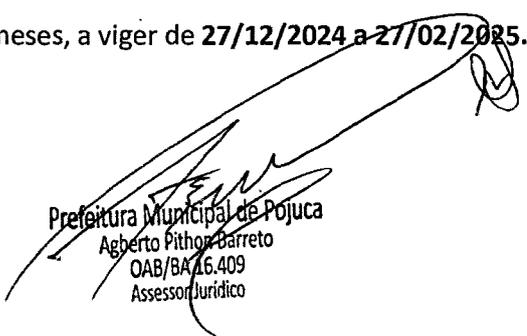
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.809.804/0001-05, estabelecida à Rua Politeama de baixo, nº 10, Salvador-BA, através de seu Sócio Administrador, o Senhor Iuri Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº 051.433.105-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (mercearia, carnes salgadas, panificação, frios e laticínios, polpa de frutas e hortifrúti), para atender as demandas dos diversos setores vinculados a Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 057/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 02 (dois) meses, a vigor de **27/12/2024 a 27/02/2025**.



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

### CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.05.05
- Ação: 2010
- Elemento de Despesa: 33.90.30.00
- Fonte de Recurso: 15000000

### CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, caput, Lei 8.666/93**.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 04 de Dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

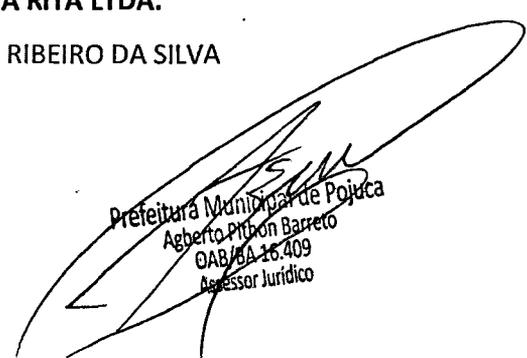
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

SUPERMERCADO  
SANTA RITA  
LTDA:30809804000105

Assinado de forma digital por  
SUPERMERCADO SANTA RITA  
LTDA:30809804000105  
Dados: 2024.12.04 08:30:08  
-03'00"

**SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA.**

CONTRATADA - REP. Sr. IURI RIBEIRO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitbon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

29

Pref. Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
*04/12/2024*  
*Elisângela C. de Jesus*  
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Elisângela C. Jesus  
Assessora I

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 217/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023**

**Objeto** – Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (mercearia, carnes salgadas, panificação, frios e laticínios, polpa de frutas e hortifrúti), para atender as demandas dos diversos setores vinculados a Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois).

**Contratada** – SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 27/12/2024 a 27/02/2025.

Pojuca-Ba, 04 de Dezembro de 2024.

*Leila Daiane Rosário de Santana*  
**LEILA DAIANE ROSÁRIO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

30



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
04/12/2024  
*Elisângela C. de Jesus*  
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Elisângela C. Jesus  
Assessora I

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 217/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023**

**Objeto** – Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (mercearia, carnes salgadas, panificação, frios e laticínios, polpa de frutas e hortifrúti), para atender as demandas dos diversos setores vinculados a Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois).

**Contratada** – SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a viger de 27/12/2024 a 27/02/2025.

Pojuca-Ba, 04 de Dezembro de 2024.

*Leila Daiane Rosario de Santana*  
**LEILA DAIANE ROSÁRIO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0031

Conforme parecer jurídico anexo  
aos autos do processo

Mariana Bomfim  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 10 de dezembro de 2024

*[Handwritten signature]*

Prefeitura M. de Pojuca  
Maria Rauli  
Controladora Geral